



AUTÓGRAFO № 57/2021 PROJETO DE LEI № 65/2021

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária e o Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Seção I

Da instituição

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS), órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (CETECS) da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMTDET), com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de trabalho, emprego e renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de trabalho, emprego e renda, bem como de ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da política municipal do trabalho e de economia criativa e solidária.

- Art. 2º O COMTECS, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por membros titulares e suplentes de representantes do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, a saber:
 - I membros do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, da CETECS da SMTDET;
- b) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Coordenadoria Executiva de Agricultura da SMTDET;
- c) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
 - e) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura;



II – membros representantes dos trabalhadores, sendo:

- a) 3 (três) membros, e respectivos suplentes, de Empreendimentos da Economia Criativa e Solidária;
- b) 3 (três) membros, e respectivos suplentes, de entidades de classe representantes de trabalhadores;
 - III membros representantes dos empregadores, sendo:
- a) 3 (três) membros, e respectivos suplentes, de empresas ou agentes produtivos; e
- b) 3 (três) membros, e respectivos suplentes, de entidades de classe representantes de empregadores.
- § 1º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, serão formalmente designados mediante ato de Chefe do Executivo Municipal.
- § 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e para exercer a função os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção II

Das competências

- Art. 3º Compete ao COMTECS exercer as seguintes atribuições:
- I deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das Políticas de Trabalho,
 Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo
 Ministério da Economia;
- III formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de fomento ao trabalho e a economia criativa e solidária;
- IV orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;



 V – congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento ou à promoção do trabalho coletivo, buscando o cumprimento dos princípios e das diretrizes estabelecidos na legislação em vigor;

VI – aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT, submetendo-o à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII – promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas geração de trabalho e renda;

VIII – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

IX – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

X – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

 XI – propor ao Chefe do Poder Executivo municipal a edição de normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

XII – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

XIII – participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT e por demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

XIV – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XV – promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando à integração das ações;

XVI — promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores



e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

XVII – promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XVIII – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos e saúde do trabalhador

XIX— promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

- XX propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego e/ou vulnerabilidade social;
- XXI prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à promoção do trabalho coletivo;
- XXII formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de Geração de Trabalho e Renda; e
- XXIII deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.
- Art. 4º O COMTECS conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais, que, quando solicitados, deverão:
 - I transmitir dados e informações que lhes forem solicitadas;
- II transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas; e
- III participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo COMTECS.

Seção III

Da Diretoria Executiva e suas atribuições

Art. 5º O COMTECS terá uma Diretoria Executiva composta por:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente; e
- III Secretário-Executivo e substituto.



Art. 6º A presidência e a vice-presidência do COMTECS serão eleitas pela maioria de votos dos seus membros e terão mandatos de 2 (dois) anos, devendo ser ocupadas alternativamente entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§1º O processo de eleição da presidência e da vice-presidência do COMTECS será disciplinado em seu Regimento Interno.

§2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

- Art. 7º Cabe ao Presidente do COMTECS:
- I presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
 - V conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI decidir, "ad referendum" do COMTECS, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII prestar, em nome do COMTECS, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, especialmente os provenientes do FAT;
 - VIII expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- IX cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTECS e demais normas atinentes à matéria.
- § 1º A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.
- Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do COMTECS substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou suspeições.
- Art. 9º A Secretaria-Executiva será exercida por empregado público lotado na CETECS, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.



§ 1º O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo para a respectiva função, dentre empregados públicos da CETECS.

- § 2º Caberá à Secretaria Executiva do COMTECS:
- I preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMTECS;
- II agendar as reuniões do COMTECS e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMTECS;
- IV encaminhar, às entidades representadas no COMTECS, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo
 COMTECS:
- VI sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária pelo COMTECS; e
 - VII executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMTECS.
 - Art. 10. Ao Secretário-Executivo do COMTECS compete:
- I coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnicoadministrativas da Secretaria Executiva;
- II secretariar as reuniões plenárias do COMTECS, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMTECS;
- IV minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do
 COMTECS;
 - V constituir grupos técnicos, conforme deliberação do COMTECS;
- VI cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do COMTECS no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER);
- VIII assessorar o presidente do COMTECS nos assuntos referentes à sua competência; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTECS.

Seção V

Das reuniões e deliberações

Art. 11. O COMTECS reunir-se-á:

- I ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente;
- II extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros, compreendido como o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

Art. 12. As reuniões ordinárias do COMTECS serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião ordinária, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

- Art. 13. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- Art. 14. As deliberações do COMTECS deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o parágrafo único do art. 11 desta lei, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- § 1º As deliberações serão formalizadas em atas de reuniões do COMTECS, publicadas no órgão responsável pelos atos oficiais do Município e no sítio oficial da Prefeitura do Município de Araraquara.
- § 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, de natureza contábil-financeira, vinculado à CETECS da SMTDET, orientado e controlado pelo COMTECS.



Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária é destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do SINE, bem como de financiar programas, projetos, ações e serviços de orientação profissional, certificação profissional, fomento ao empreendedorismo, o crédito e microcrédito produtivos e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, de acordo com as políticas públicas de trabalho e de economia criativa e solidária do município de Araraquara.

- Art. 17. Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal:
- I dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;
- II os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
- III os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
 - IV os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
 - V o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- VIII receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Araraquara que lhe forem destinadas;
 - IX doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- X o produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações, conforme destinação própria;
- XI os recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse; e
 - XII outros recursos, bens e direitos que lhe forem destinados.
- § 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e



movimentados pela SMTDE e pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, com a devida fiscalização do COMTECS.

- § 2º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.
- § 3º Fica autorizada a criação de contas bancária distintas do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara, a fim de facilitar a gestão dos recursos oriundos, vinculados ou repassados em razão do SINE e dos demais recursos do fundo.
- § 4º O saldo financeiro do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.
- Art. 18. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:
- I financiamento do SINE, organização, implementação, manutenção,
 modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Araraquara;
- II financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;
- IV pagamento das despesas com o funcionamento do COMTECS, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas a seus objetivos, exceto as de pessoal;
- V pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;



- IX desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;
- X custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE; e
- XI financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho;
- XII concessão de subsídio, mediante chamamento público, a fim de auxiliar grupos de trabalhadores a criarem e formalizarem sociedades cooperativas ou negócios coletivos;
- XIII concessão de subsídio, mediante chamamento público, para custeio de despesas de cooperativas ou de empreendimentos econômicos solidários, durante os 2 (dois) primeiros anos de existência; e
- XIV concessão de crédito a sociedades cooperativas, diretamente ou por intermédio de entidades financiadoras, em condições e prazos a serem especificados em decreto, mediante chamamento público, para aquisição de equipamentos e capital de giro.
- §1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara depende de prévia aprovação do COMTECS, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.
- § 2º Cabe ao Regimento Interno do COMTECS disciplinar o procedimento de aprovação de que trata o § 1º deste artigo, a qual poderá ser delegada por comitês compostos por parte dos integrantes do Conselho, constituído a partir de aprovação específica em reunião do Conselho, resguardada a possibilidade de interposição de recursos contra decisões tomadas pelos comitês ao pleno do COMTECS.
- § 3º Para os efeitos dessa lei, a seleção dos empreendimentos econômicos solidários deverá, dentre outros, adotar os seguintes requisitos e critérios de:
 - I residência e domicílio no município de Araraquara;
- II estarem de acordo com a definição de Empreendimentos Econômicos Solidários, estipulada nos arts. 7º e 8º da Lei nº 7.145, 27 de novembro de 2009;
- III serem compostos, preferencialmente, de pelo menos 4 (quatro) pessoas trabalhando coletivamente;
- IV terem os integrantes a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou serem emancipados na forma da lei civil;
- V serem majoritariamente compostos por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;



VI – dedicarem-se a segmento econômico definido;

VII – possuírem produtos ou serviços definidos, ou em fase de definição; e

VIII — em se tratando de empreendimento irregular, na forma da legislação aplicável, deverão os interessados assumir compromisso de regularização e constituir, de acordo com a legislação aplicável, pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

Art. 19. Por meio do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara, o município de Araraquara fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTECS.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do COMTECS ficará a cargo da CETECS.
 - Art. 21. O COMTECS manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.
- Art. 22. O COMTECS poderá criar grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.
- Art. 23. O COMTECS, por meio da maioria absoluta dos seus membros efetivos, apresentará proposta do seu Regimento Interno ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.
- Art. 24. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 25. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 9.410, de 7 de novembro de 2018; e

II – a Lei nº 10.036, de 26 de agosto de 2020.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 24 de março de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente